



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

I
Série

Número 220

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1073/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Panorâmicos tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 2.356,04 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1102/2025

Autoriza a terceira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, IP-RAM tendo em vista a comparticipação dos encargos decorrentes das renovações dos contratos de arrendamento destinados a subarrendamento social a agregados familiares em consequência dos incêndios que afetaram a Região no mês de agosto de 2016.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1103/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 53310 – Reabilitação de Infraestruturas e Atualização de Conteúdos do Parque Temático da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1104/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 53677 – Reabilitação dos Empreendimentos da Foz da Ribeira do Faial.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1105/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 52405 – Reabilitação das Infraestruturas e Equipamentos do Centro Desportivo da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1106/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 53690 – Reabilitação da Zona Desportiva do Arco da Calheta.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1107/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 53825 - Construção de Campos de Padel.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1108/2025

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM tendo em vista a concessão de uma participação financeira, destinada a assegurar as despesas decorrentes da celebração dos contratos de arrendamento destinados aos realojamentos dos agregados familiares, desalojados na sequência da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 53891 – Realojamentos de Emergências e por obras públicas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1109/2025

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM tendo em vista a concessão de uma participação financeira, destinada a assegurar as despesas decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares, durante os anos de 2024 e 2025 no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 – Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, e de 2026 no âmbito do projeto PIDDAR n.º 53891 – Realojamentos de emergência e por obras públicas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1110/2025

Autoriza a terceira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma participação financeira com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível não comparticipado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do projeto PIDDAR 52912 – RE-C02-i03-RAM – Construção ou Aquisição, PIDDAR 52913 – RE-C02-i03-RAM – Tecnologias de Informação, PIDDAR 53736 – RE-C02-I03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912 e PIDDAR 52770 – RE-C02-I03RAM - Programa de Apoio de transição energética.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1111/2025

Autoriza a realização de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1112/2025

Autoriza a realização de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1116/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2025/2026, mediante uma participação financeira até ao limite máximo de 22.906,44 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1073/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Panorâmicos tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025) mediante uma participação financeira até ao limite máximo de 2.356,04 €.

Texto:

Resolução n.º 1073/2025

Considerando que o Clube Desportivo Panorâmicos, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Panorâmicos tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo Panorâmicos uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 2.356,04 € (dois mil, trezentos e cinquenta e seis euros e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	2 356,04 €
TOTAL	2 356,04 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretaria Regional de Educação, Ciéncia e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RK.I0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52515867.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1102/2025

Sumário:

Autoriza a terceira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, IP-RAM tendo em vista a comparticipação dos encargos decorrentes das renovações dos contratos de arrendamento destinados a subarrendamento social a agregados familiares em consequência dos incêndios que afetaram a Região no mês de agosto de 2016.

Texto:

Resolução n.º 1102/2025

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente o arrendamento de fogos no mercado privado para atribuição em subarrendamento com fins sociais a agregados familiares carenciados, compete à IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante brevemente designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que aqueles programas e investimentos se encontram inscritos no Orçamento para 2025 no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51595 – Atividades de Recuperação – Incêndios 2016, e que se verifica a necessidade de os enquadrar no

projeto PIDDAR n.º 53891 – Realojamentos de Emergências e por Obras Públicas, por este refletir de forma mais adequada a natureza das intervenções e as necessidades de realojamento associadas;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM aos 18 de março de 2020, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 107/2020, de 12 de março, para vigorar até 2022, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante global máximo de €780.000,00 (setecentos e oitenta mil euros), destinada à comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da renovação de contratos de arrendamento, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que assolararam a Região no mês de agosto de 2016;

Considerando que este contrato-programa foi objeto de duas alterações, autorizadas pelas Resoluções do Conselho do Governo n.os 1359/2022, de 21 de dezembro e 1191/2024, de 06 de dezembro, das quais resultou a redução da comparticipação financeira para 700.000,00€ e a prorrogação da sua vigência até 2025 e 2027, respetivamente;

Considerando que se impõe proceder à terceira alteração do contrato-programa para revisão da estrutura financeira do contrato, nomeadamente a alteração do Projeto PIDDAR, a programação financeira plurianual, bem como o seu período de vigência e a fonte de financiamento para 2026, implicando a redução do montante total da comparticipação concedida;

Considerando que, para o ano 2026, os referidos projetos passarão a ter enquadramento no projeto PIDDAR n.º 53891 – Realojamentos de Emergências e por Obras Públicas, sendo que a sua execução será financiada pela fonte 381 em substituição da fonte 387;

Considerando que as alterações na programação financeira passam a produzir efeitos apenas até 2026, em substituição do termo inicialmente previsto para 2027, implicando, por conseguinte, a alteração da vigência do contrato;

Considerando que as alterações na programação financeira têm implicações nos anos de 2024 a 2026 e que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a terceira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, aos 18 de março de 2020, autorizado pela Resolução n.º 107/2020, de 12 de março, alterada pelas Resoluções n.º 1359/2022, de 21 de dezembro e n.º 1191/2024, de 6 de dezembro, tendo em vista a comparticipação dos encargos decorrentes das renovações dos contratos de arrendamento destinados a subarrendamento social a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que afetaram a Região no mês de agosto de 2016, até o seu realojamento definitivo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de dezembro, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 53891 – Realojamentos de Emergências e por obras públicas.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para os anos de 2020 a 2026, o montante global máximo de 664.110,94€ (seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e dez euros e noventa e quatro cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) No ano de 2020, no montante de 195.000,00€ (cento e noventa e cinco mil euros);
- b) No ano de 2021, no montante de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros);
- c) No ano de 2022, no montante de 98.000,00€ (noventa e oito mil euros);
- d) No ano de 2023, no montante de 66.785,06€ (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco euros e seis cêntimos);
- e) No ano de 2024, no montante de 47.325,88€ (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco euros e oitenta e oito cêntimos);
- f) No ano de 2025, até ao montante máximo de 47.000,00€ (quarenta e sete mil euros);
- g) No ano de 2026, até ao montante máximo de 80.000,00€ (oitenta mil euros).

3. Aprovar a minuta de terceira alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Determinar que a primeira alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a terceira alteração ao contrato-programa, bem como eventuais alterações futuras ao mesmo.

6. A despesa relativa ao ano económico de 2025 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações económicas D.04.04.03.AM.Z0, Programa 051, Medida 025, Área funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 51595 – Atividades de Recuperação – Incêndios 2016, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804.

7. As verbas necessárias para o ano económico de 2026 estão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1103/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM -Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 53310 - Reabilitação de Infraestruturas e Atualização de Conteúdos do Parque Temático da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1103/2025

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando que o Parque Temático da Madeira consubstancia um núcleo de atração de turistas e residentes e, por sua vez, um dos maiores empregadores no Concelho de Santana, integrado no destino Madeira;

Considerando a necessidade da reabilitação de infraestruturas e equipamentos e a atualização de conteúdos do Parque Temático da Madeira;

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 53310 - Reabilitação de Infraestruturas e Atualização de Conteúdos do Parque Temático da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no ponto i) da alínea d) do art.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 53310 - Reabilitação de Infraestruturas e Atualização de Conteúdos do Parque Temático da Madeira.

2. Determinar que a participação financeira a conceder à SDNM, S.A. no ano económico de 2025 não excederá o montante máximo de 1.450.000,00€ (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil euros), que se encontra escalonado da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025 - no montante de 0,00€ (zero euros);

Ano económico de 2026 - até ao montante máximo de 950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euros);

Ano económico de 2027 - até ao montante máximo de 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

3. Determinar que o contrato-programa celebrado produz efeitos desde a data da concessão do visto pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2026 estão inscritas na proposta do orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

7. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2027 serão inscritas na proposta do orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1104/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 53677 – Reabilitação dos Empreendimentos da Foz da Ribeira do Faial.

Texto:

Resolução n.º 1104/2025

Considerando que a SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público.

Considerando a necessidade de Reabilitação do Edifício da Foz da Ribeira do Faial, suas Zonas Exteriores e Equipamentos, com a empreitada de adaptação das infraestruturas e equipamentos às condições de segurança e reabilitação dos Campos Desportivos, mormente com a reconversão de parte do recinto para a prática do Padel, tutelando a segurança de pessoas e bens.

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 53677 – Reabilitação dos Empreendimentos da Foz da Ribeira do Faial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16

de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., não excederá o montante global máximo de 797.000,00€ (setecentos e noventa e sete mil euros), que se encontra escalonado da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025 – no montante de 0,00€ (zero euros);

Ano económico de 2026 – até ao montante máximo de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros);

Ano económico de 2027 – até ao montante máximo de 447.000,00€ (quatrocentos e quarenta e sete mil euros);

Ano económico de 2028 – até ao montante máximo de 200.000,00€ (duzentos mil euros);

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Determinar que o contrato-programa celebrado com a SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2028, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2026 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

7. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2027 e 2028 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para os referidos anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1105/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 52405 – Reabilitação das Infraestruturas e Equipamentos do Centro Desportivo da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1105/2025

Considerando que a Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de efetuar reparações estruturais, substituição e atualização de equipamentos de apoio ao treino e à prática desportiva, incluindo competição para atletas nacionais e internacionais;

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 52405 – Reabilitação das Infraestruturas e Equipamentos do Centro Desportivo da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no ponto i) da alínea d) do art.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 52405 – Reabilitação das Infraestruturas e Equipamentos do Centro Desportivo da Madeira.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., não excederá o montante global máximo de 468.850,00€ (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta euros), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025 – no montante de 0,00€ (zero euros);

Ano económico de 2026 – até ao montante máximo de 268.850,00€ (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta euros);

Ano económico de 2027 – até ao montante máximo de 200.000,00€ (duzentos mil euros);

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Determinar que o contrato a celebrar com a Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., produz efeitos desde a data da sua outorga até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2026 estão inscritas na proposta do orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

7. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2027 serão inscritas na proposta do orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1106/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 53690 – Reabilitação da Zona Desportiva do Arco da Calheta.

Texto:

Resolução n.º 1106/2025

Considerando que a Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade reabilitação das Infraestruturas da Zona Desportiva do Arco da Calheta, nomeadamente recuperação geral das áreas exteriores, substituição de equipamentos urbanos, áreas ajardinadas, pavimentos e iluminação exterior, bem como a construção de Campo de Padel;

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 53690 – Reabilitação da Zona Desportiva do Arco da Calheta.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto o ponto i) da alínea d) do art.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 53690 – Reabilitação da Zona Desportiva do Arco da Calheta.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. não excederá o montante global máximo de 480.000,00 € (quatrocentos e oitenta mil euros), com o seguinte escalonamento:

Ano económico de 2025 – no montante de 0,00€ (zero euros);

Ano económico de 2026 – até ao montante máximo de 20.000,00€ (vinte mil euros);

Ano económico de 2027 – até ao montante máximo de 460.000,00€ (quatrocentos e sessenta mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a Ponta do Oeste produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2026 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para os referidos anos.

7. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2027 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1107/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 53825 - Construção de Campos de Padel.

Texto:

Resolução n.º 1107/2025

Considerando que a SDPS – Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando que o segmento do Padel representa uma mudança estrutural na procura desportiva no Porto Santo, quer pela população residente, quer pelos turistas e, por conseguinte, na dinamização sócio económica desta ilha;

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 53825 - Construção de Campos de Padel.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 53825 - Construção de Campos de Padel.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. não excederá o montante máximo de 550.000,00€ (quinhentos e cinquenta mil euros), que se encontra escalonado da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025 – no montante de 0,00 € (zero euros);

Ano económico de 2026 – até ao montante máximo de 300.000,00 € (trezentos mil euros);

Ano económico de 2027 – até ao montante máximo de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a Ponta do Oeste produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2026 estão inscritas na proposta do orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

7. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2027 serão inscritas na proposta do orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1108/2025

Sumário:

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira, destinada a assegurar as despesas decorrentes da celebração dos contratos de arrendamento destinados aos realojamentos dos agregados familiares, desalojados na sequência da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 53891 – Realojamentos de Emergências e por obras públicas.

Texto:

Resolução n.º 1108/2025

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a atribuição em subarrendamento apoiado a agregados familiares, competem à IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que aqueles programas e investimentos no domínio do realojamento com fins sociais se encontram enquadrados no projeto PIDDAR n.º 53891 – Realojamentos de Emergências e por Obras Públicas, que veio substituir o projeto n.º 53488 – Realojamento na sequência da Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal, no âmbito do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e do Orçamento para 2025;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 5 de junho de 2024, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 475/2024, de 29 de maio, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de 907.917,00€ (novecentos e sete mil, novecentos e dezasseis euros) para suportar os encargos financeiros decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, por parte da IHM, EPERAM, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares;

Considerando que, na sequência da substituição do projeto PIDDAR n.º 53488 – Realojamento na sequência da Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal pelo projeto PIDDAR n.º 53891 – Realojamentos de Emergências e por Obras Públicas, importa assegurar que os programas e investimentos previstos continuem devidamente enquadrados no âmbito deste novo projeto;

Considerando que, para o ano de 2026, se torna necessário ajustar a estrutura financeira do contrato, procedendo à alteração do projeto PIDDAR e à substituição da fonte de financiamento inicialmente prevista 387 pela fonte 381, sem que tal implique qualquer alteração ao montante total da comparticipação;

Considerando que os ajustamentos na programação financeira tornam necessário assegurar à IHM, EPERAM, a disponibilização das verbas necessárias à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 5 de junho de 2024, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 475/2024, de 29 de maio, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira, por parte da primeira outorgante, destinada a assegurar as despesas decorrentes da celebração dos contratos de arrendamento, por parte da segunda outorgante, destinados aos realojamentos dos agregados familiares, desalojados na sequência da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal", no âmbito do projeto PIDDAR n.º 53891 – Realojamentos de Emergências e por obras públicas.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM, não excederá, para os anos de 2024 a 2026, o montante máximo de 907.917,00€ (novecentos e sete mil, novecentos e dezassete euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) No ano de 2024, no montante de €257.931,00 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e um euros);
- b) No ano de 2025, até ao montante máximo de 309.517,00€ (trezentos e nove mil, quinhentos e dezassete euros);
- c) No ano de 2026, até ao montante máximo de 340.469,00€ (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e nove euros).

3. Aprovar a minuta de primeira alteração do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Determinar que a primeira alteração ao contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. A despesa relativa ao ano económico de 2025 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.AW.Z0, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Fonte de Financiamento 381, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDDAR n.º 53488 – Realojamento na sequência da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal".

7. As verbas necessárias para o ano económico de 2026 estão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1109/2025

Sumário:

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira, destinada a assegurar as despesas decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares, durante os anos de 2024 e 2025 no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, e de 2026 no âmbito do projeto PIDDAR n.º 53891 - Realojamentos de emergência e por obras públicas.

Texto:

Resolução n.º 1109/2025

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso à habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a atribuição em subarrendamento apoiado a agregados familiares, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que aqueles programas e investimentos no domínio do realojamento com fins sociais se encontram enquadrados no projeto PIDDAR n.º 53891 - Realojamentos de emergência e por Obras Públicas, que veio substituir o projeto n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, no âmbito do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e do Orçamento para 2025;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 5 de junho de 2024, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 474/2024, de 29 de maio, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de €3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil euros) para suportar os encargos financeiros decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, por parte da IHM, EPERAM, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares;

Considerando que, na sequência da substituição do projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais pelo projeto PIDDAR n.º 53891 - Realojamentos de emergência e por obras públicas, importa assegurar que os programas e investimentos previstos continuem devidamente enquadrados no âmbito deste novo projeto;

Considerando que, para o ano de 2026, se torna necessário ajustar a estrutura financeira do contrato, procedendo à alteração do projeto PIDDAR e à substituição da fonte de financiamento inicialmente prevista 387 pela fonte 381, sem que tal implique qualquer alteração ao montante total da comparticipação;

Considerando que os ajustamentos na programação financeira tornam necessário assegurar à IHM, EPERAM, a disponibilização das verbas necessárias à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 5 de junho de 2024, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 474/2024, de 29 de maio, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira, por parte da primeira outorgante, destinada a assegurar as despesas decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, por parte da segunda outorgante, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares, durante os anos de 2024 e 2025 no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, e de 2026 no âmbito do projeto PIDDAR n.º 53891 - Realojamentos de emergência e por obras públicas.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para os anos de 2024 a 2026, o montante máximo de 3.900.000,00€ (três milhões e novecentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) No ano de 2024, no montante de 1.100.000,00€ (um milhão e cem mil euros);
- b) No ano de 2025, até ao montante máximo de 1.400.000,00€ (um milhão e quatrocentos mil euros);
- c) No ano de 2026, até ao montante máximo de 1.400.000,00€ (um milhão e quatrocentos mil euros).

3. Aprovar a minuta de primeira alteração do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Determinar que a primeira alteração ao contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a primeira alteração ao contrato-programa, bem como outras eventuais alterações ao mesmo.

6. A despesa relativa ao ano económico de 2025 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação económica D.04.04.03.AW.Z0, Programa 051, Medida 025, Área funcional 061, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fonte de Financiamento 381.

7. As verbas necessárias para o ano económico de 2026 estão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1110/2025

Sumário:

Autoriza a terceira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível não comparticipado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do projeto PIDDAR 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição, PIDDAR 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação, PIDDAR 53736 - RE-C02-I03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912 e PIDDAR 52770 - RE-C02-I03RAM - Programa de Apoio de transição energética.

Texto:

Resolução n.º 1110/2025

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 15 de dezembro de 2023, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1441/2023, de 7 de dezembro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de 45.382.459,00 € (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove euros) destinado ao financiamento do montante do investimento não elegível e elegível, mas não comparticipado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1190/2024, de 6 de dezembro, com os fundamentos nela constantes, foi autorizada a primeira alteração ao referido contrato-programa;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 778/2025, de 9 de outubro, com os fundamentos nela constantes, foi autorizada a segunda alteração ao referido contrato-programa;

Considerando que, após outorga desta segunda alteração, foi detetada uma imprecisão na sua redação, cuja retificação implica uma alteração ao contrato-programa;

Considerando que esta alteração não tem implicações na programação física e financeira constante da segunda alteração ao contrato-programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, conjugado com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a terceira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira àquela entidade pública empresarial com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível não comparticipado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do projeto PIDDAR 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição, PIDDAR 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação, PIDDAR 53736 - RE-C02-I03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912 e PIDDAR 52770 - RE-C02-I03RAM - Programa de Apoio de transição energética.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM se mantém no montante global máximo de 45.382.459,00€ (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove euros), de acordo com a programação financeira constante da Portaria n.º 560/2025, de 6 de outubro.

3. Aprovar a minuta de terceira alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Determinar que a terceira alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua outorga e até 30 de junho de 2026, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a terceira alteração ao contrato-programa, bem como as eventuais alterações futuras ao mesmo.

6. A despesa relativa ao ano económico de 2025 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestrutura, sendo o cabimento orçamental da despesa na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação funcional 061, Classificações económicas D.04.04.03.AW.Z0 e D.08.04.03.AW.Z0, Projetos 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição, 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação, 53736 - RE-C02-I03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912 e 52770 - RE-C02-I03RAM - Programa de Apoio de transição energética, Fontes de Financiamento 381, 392 e 484, Programa 057, Medida 102, Centro Financeiro M100804.

7. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2026 estão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1111/2025

Sumário:

Autoriza a realização de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.

Texto:

Resolução n.º 1111/2025

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., empresa pública reclassificada, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente o pagamento de retribuições no ano de 2025;

Considerando que a realização de prestações acessórias pecuniárias foi deliberada em assembleia geral realizada no dia 18 de agosto transato, nos termos do artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, na sua redação atual, conjugado com o artigo 7.º-A dos estatutos da Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a realização de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. no montante máximo de 589.108,00€ (quinhentos e oitenta e nove mil, cento e oito euros), em conformidade com o artigo 7.º-A dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, na Secretaria 50, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 052, Medida 026, Classificação Funcional 047, Atividade 260, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AM.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1112/2025

Sumário:

Autoriza a realização de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.

Texto:

Resolução n.º 1112/2025

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos do Porto Moniz, São Vicente e Santana, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., empresa pública reclassificada, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente para fazer face a encargos com as remunerações dos trabalhadores no ano de 2025;

Considerando que a realização de prestações acessórias pecuniárias foi deliberada em assembleia geral realizada no dia 18 de agosto transato, nos termos do artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, na sua redação atual, conjugado com o artigo 5.º-A dos estatutos da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a realização de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. no montante máximo de 726.213,00€ (setecentos e vinte e seis mil, duzentos e treze euros), em conformidade com o disposto no artigo 5.º-A dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, na Secretaria 50, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 052, Medida 026, Classificação Funcional 047, Atividade 260, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AJ.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1116/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2025/2026, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 22.906,44 €.

Texto:

Resolução n.º 1116/2025

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Recreativo Cruzado Canicense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18

de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2025/2026.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Grupo Recreativo Cruzado Canicense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 22.906,44 € (vinte e dois mil, novecentos e seis euros e quarenta e quatro céntimos), distribuída da seguinte forma:

Ano 2025	11.453,22 €;
Ano 2026	11.453,22 €.
 Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior	22 906,44 €
 TOTAL	22 906,44 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2026.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretaria Regional de Educação, Ciéncia e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.KS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2026, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52517135.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)